



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.458 DE 12 DE MARÇO DE 2001

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprovou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, em caráter definitivo e permanente, para finalidade de consultas e orientação, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio Rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegura a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Inhumas.

Assinatura



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e ou seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O CMDR será composto por 08 (oito) membros sendo:

1 - Secretário Municipal de Agricultura ou Diretor de Departamento Agrícola, como seu Presidente;

2 - Representante da Agência Rural como seu Secretário Executivo;

3 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Inhumas;

4 - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Inhumas;

5 - Dois representantes de Cooperativas ou Associações de Agricultores

6 - Representantes da Câmara Municipal de Inhumas

7 - Representante de entidade bancária local.

Parágrafo Único - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno para regulamentar seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

José Essado Neto
 Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula
 Secretária da Administração